

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2003 A ABRIL/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA Mai/2003 a Abr/2004
Despesa líquida com Pessoal (I)	535.328
Pessoal Ativo	439.312
(-) Despesas não Computadas	70.208
Auxílio-Condução em objeto de serviço	13.002
Gratificação de Direção	739
Revisão Anual Salarial - Leis 11.908 e 11.909, de 15 de maio de 2003	56.467
Pessoal Inativo	205.287
(-) Despesas não Computadas	39.063
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.050
Revisão Anual Salarial - Leis 11.908 e 11.909, de 15 de maio de 2003	30.013
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - (II)	535.328
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - (III)	10.130.384
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV) = [(II/III)*100]	5,284%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 5,88 %	595.667
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,59 %	566.288

Fonte: Sistema AFE

NOTAS:

1- O valor dos itens Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas não inclui precatórios, indenizações por demissão e despesas de exercícios anteriores.

2- O presente Relatório está apresentado de acordo com a Instrução Normativa nº 12/2003 - TCE.

3- A Despesa Total com Pessoal está apresentada de acordo com a orientação contida na Informação nº 43/2001-TCE e no Parecer Coletivo nº 2/2002-TCE, aprovados pelo Tribunal Pleno, em sessão de 10/10/2001 e 08/05/2002, respectivamente. Neste sentido, não estão computados como despesa de pessoal os gastos com pensões, assistência médica, auxílio-refeição, auxílio-transporte, auxílio-creche, auxílio-funeral, bolsa de estudos, Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores, verba de representação e auxílio-condução em objeto de serviço.

4- Não estão computados na despesa com pessoal os valores referentes à Revisão Anual Salarial, de que trata o art. 37, X, da CF, decorrentes da aplicação das Leis nºs 11.908 e 11.909, de 15 de maio de 2003, no total de R\$ 86.480.402,86, correspondendo R\$ 56.466.867,78 ao pessoal Ativo e R\$ 30.013.535,08 ao pessoal Inativo. Dados constantes da folha de pagamento do Tribunal de Justiça. Computando-se tal montante, a despesa total com pessoal passaria para R\$ 621.807.059,92, representando **6,138%** da Receita Corrente Líquida. Todavia, descabe a fixação de qualquer sanção, restrição ou limitação, de acordo com o Parecer Coletivo nº 3/2002-TCE, aprovado pelo Tribunal Pleno, em sessão de 30/07/2003.

5- O valor da Receita Corrente Líquida foi ajustado, incluindo-se a perda com o FUNDEF, nos termos do Parecer Coletivo nº 01/2002-TCE.

Des. Osvaldo Stefanello

Des. Élvio Schuch Pinto

Bel. Pedro Gabriel Kenne da Silva

Presidente

Diretor-Geral

Contador e Auditor-Geral do Estado